



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº

PROC. Nº *Proc 01/24*

RÚBRICA

ESTO APROVADO

unicef

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024001/2024- PMPB

Objeto:

Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA.

Fundamento:

Art. 74, V da Lei 14.133/2021



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Proc 01/24
RÚBRICA _____
unicef

MEMORANDO

Pastos Bons - MA, 10 de janeiro de 2024.

À Comissão de Contratação do Município de Pastos Bons

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que iniciem os procedimentos necessários para **Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA.** Conforme:

- Laudo setro de engenharia justificando o preço

Justificativa da Contratação

O Município de Pastos Bons/MA, não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim se faz necessário um espaço com área de lazer para realizações de atividades de ensino e que ofereça conforto as crianças. Nesse sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições supra apresentadas, além de que está localizado na área central de desenvolvimento do serviço acima referido, com fácil acessibilidade.

Conclui-se, portanto, que o imóvel tem estrutura para atender a necessidade da secretaria para o **funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC** com sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividade coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todo seus ambientes de acordo com as normas da ABNT e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2014, e outro de igual estrutura não foi encontrado.

Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL, MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº *Inex 01/21*
RÚBRICA *e*



Respeitosamente,

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Claudiana Câmara Guimarães Costa

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 026/2021



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº *Inexic 01/24*
RÚBRICA *e*

ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2024, **AUTUO** este processo administrativo que deu origem ao Processo de Inexigibilidade nas condições abaixo, juntando os documentos a ela inerentes.

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do **JARDIM DE INFÂNCIA ABC**, no município de Pastos Bons/MA

RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitações

ESTIMATIVA DO VALOR: após pesquisa e formulação de preços

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Após consulta ao Setor Responsável

DO PROCESSO:

- **Processo Administrativo nº.** 2024001/2024-PMPB.
- **Modalidade:** Processo de Inexigibilidade nº 001/2024-PMPB.
- **Tipo:** Menor Preço cotado
- **Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação.

Pastos Bons - MA, 10 de janeiro de 2024.

Candido Coelho de Sá Neto
Candido Coelho de Sá Neto
Presidente da CPL
Portaria nº 002/2024



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº

PROC. Nº *Inex 01/24*

RÚBRICA



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **MACSON MOTA SA**, Engenheiro Civil, registrado no CREA nº **1105022447/MA**, e conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA, apresenta seu laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: Secretaria municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA – Locação de imóvel para o funcionamento do **JARDIM DE INFÂNCIA ABC**, no município de Pastos Bons/MA.

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na Rua Barão do Rio Branco, Centro – Pastos Bons/MA.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de Locação.

DATA DA VISTORIA: 10 de janeiro de 2024.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Proc 01/24
RÚBRICA e



1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel construído na Rua Barão de Grajaú, Centro – Pastos Bons/MA, onde irá funcionar o Jardim de Infância ABC.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCIPIOS E RESALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TOCOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº 1000 01/2014
RÚBRICA _____
uricef

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel amplo com muitas salas e divisórias situado na Rua Barão de Grajaú, Centro – Pastos Bons/MA, possuindo calçada em terreno plano e situada em área comercial, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

IMÓVEL	RESIDENCIAL
ÁREA CONSTRUIDA	300,80 m ²
ÁREA COBERTA	300,90 m ²
PERÍMETRO	72,08 m
LOCAL	RUA BARÃO DE GRAJAÚ, CENTRO
MUNICÍPIO	PASTOS BONS
PROPRIETÁRIO	Soraia Mota Ferreira Brito
CPF/CNPJ	891.367.213-87

5. SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

IMÓVEL COMERCIAL

Terreno situado a Rua Barão de Grajaú, em Pastos Bons, nas coordenadas em Latitude 5° 8'31.69"S e Longitude 45°47'27.02"O, medindo 15,44 m de frente por 10,20 m em ambos os lados, tendo no fundo largura de 8,44 m, tendo assim uma área de 300,24 m², confinado ao seu lado direito com o imóvel pertencente ao proprietário Soraia Mota Ferreira Brito, e ao lado esquerdo outorgante com a residência ficando bem próximo a Praça São José.

ALVENARIA E TIJOLOS



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº

PROC. Nº *Inex 01/21*

RÚBRICA

e



- O edifício foi executado alvenaria nos fechamentos.
- Os tijolos estão regulares, formando fiadas perfeitamente niveladas, prumadas e alinhadas; a espessura das juntas é de 1,5 cm.
- Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10 x 20 x 20 cm de primeira qualidade somando-se assim com o reboco a parede possui espessura de 12 cm.

COBERTURA

Fachada da edificação foi executada em platibanda, a cobertura foi estruturada em madeira, o imóvel não possui algum tipo de forro, a edificação possui cobertura com 2 água sendo esta cobertura em telha cerâmica com inclinação de aproximadamente 30 % para cada lado do telhado, para as instalações de água pluvial foi executado um rufo em zinco na parede interna da platibanda da fachada da edificação

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS.

BANHEIRO

O imóvel possui 1 (um) banheiro com bacia sanitária uma pia bem como um reservatório que se encontra na parte superior dentro do banheiro, o esgoto é lançado em uma fossa séptica que se encontra no perímetro do lote.

PISOS

Possui piso cerâmico na área do galpão nas dimensões de 38 cm por 38cm, a segunda sala possui apenas o contrapiso em argamassa, além disso o banheiro possui pisos nas dimensões de 38 cm por 38cm não possuindo revestimento cerâmico nas paredes.

PINTURA

Parede do fundo do galpão pintada com tinta a base de água na cor Azul menta, ainda possui parede pintadas com tinta a base de água na cor branca, a fachada da edificação foi pintada com tinta a base de água na cor pêssego.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

A as condições das instalações elétricas estão totalmente operacionais, no entanto não foi identificado a presença de quadro geral nas instalações.

6 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº *Inex 01/24*
RÚBRICA *e*
unicef

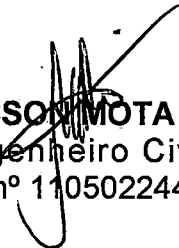
Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de Importante registrar, que o valor da locação, considerou as especificidades do Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel. O qual manifestou a coerência do valor definido, com base em critérios técnicos de edificação, localização, acabamento, metragem e valor do m² de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), dentre outros critérios.

Desta forma fica avaliado o valor da locação do imóvel em R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais) mensais.

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **04 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

PASTOS BONS/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024


MACSO MOTA AS
Engenheiro Civil
CREA nº 1105022447/MA



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº

PROC. Nº Genex 01/24

RÚBRICA e



DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, Srº **Soraia Mota Ferreira Brito**, portador do CPF nº 891.367.213-87, RG nº 0691929020197 SSP//MA, residente na Rua Cicero Correia, s/n, Centro, na cidade de Pastos Bons, estado do Maranhão, **DECLARO** para os devidos fins direito e sob as penas da Lei que **ALUGO** imóvel situado na **Rua Barão de Grajaú, Centro, Pastos Bons, estado de Maranhão**, e tenho interesse em firmar Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, CNPJ sob o n. 05.277.173/0001-75. Sendo cobrado o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos reais)**.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na Desclassificação/suspensão do candidato em questão.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

PASTOS BONS/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024

Soraia Mota Ferreira Brito

Soraia Mota Ferreira Brito

CPF nº 891.367.213-87

RG nº 0691929020197 SSP//MA



Prefeitura Municipal de Pastos Bons

(MARANHÃO)

Carta de Aforamento nº 09/86

ZONA URBANA

SR. LUIZ FERREIRA MOTA, Prefeito Municipal

de Pastos Bons, Estado do Maranhão atendendo ao que lhe requereu HORTÊNCIA FERREIRA LIMA
bras., casada, Ident. nº 957.230 SSP-MA; residente Nesta cidade

concede-lhe por aforamento perpétuo, de um terreno do patrimônio Municipal de Pastos Bons-
MA, sito à Rua Barão do Rio Branco nº518, no Bairro São José, nesta cidade, medindo 15 -
mts (QUINSE METROS) de frente, 14 Mts. (QUATORZE METROS) de fundos, 35 Mts. (TRINTA E
CINCO METROS) de laterais, onde se encontra engravada uma casa residencial da Srª HOR-
TÊNCIA FERREIRA LIMA, feita de alvenarias, coberta de telha, e madeira cerrada, piso
comum, construção própria, com duas portas e uma janela e uma área de frente, tendo os
limites de frente com a Rua Barão do Rio Branco, na lateral direita com o Sr. Alonço
Felix Poncion, na lateral esquerda com o Sr. Domingos Alves Costa e aos fundos com o Sr.
João dos Santos Pereira dos Reis e Luiz Ferreira Mota. Seu valor venal é de Cz\$ 100.-
000,00 (CEN MIL CRUZADOS)

e transfere-lhe pela presente, que lhe servirá de título de aquisição, o domínio útil do referido terreno,
que o foreiro gozará como seu não podendo, porém aliená-lo ou dá-lo em pagamento, sem prévio
aviso à Prefeitura deste Município: O foreiro fica obrigado a começar a edificação do predio dentro
do prazo de seis meses, a contar desta data sob pena de multa de Cz\$ x.x.x. que será paga i-
mediatamente, ficando, neste caso, prorrogada por mais três meses, findos os quais se não tiver da-
do início à edificação, perderá o direito sobre o terreno. A edificação deverá ser concluída dentro
do período de três anos sob pena de multa de Cz\$ x.x.x. e mais Cz\$ x.x.x. por cada seis me-
ses ou fração que exceder do prazo primitivo.

O foreiro fica obrigado ainda a pagar anualmente, no mês de Junho
o tributo de Cz\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) por metros quadrados,
valor dos foros do aludido terreno, e o aforamento extinguir-se-á ocorrendo qualquer um dos casos
enumerados no artigo sesientos e noventa e dois, do Código Civil voltando ao senhorio o domínio útil
do referido terreno. Em virtude do que mandou o Prefeito passar esta carta de aforamento, que as-
sim com foreiro, e depois de registrado; será entregue a este.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Pastos Bons aos 23 de Junho
dias do mês Junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1.986)
Eu, LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, Secretária da Prefeitura Municipal de Pastos
Bons, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, datilografei, subscrevi junto ao
Sr. Prefeito Municipal.

Luiz Ferreira Mota
Prefeito Municipal

Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Carta de Aforamento foi registrada às fls. 09 do
livro de Cartas de aforamento n.º 08

Secretaria da Prefeitura Municipal de Pastos Bons. 23 de Junho de 19 86

Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária



TABELOADO DE
 Matrículas de
 Pastos Bons
 24 de Junho de 1966
 Pastos Bons, 24 de Junho de 1966
 Procy Mota Paucapuru

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente foi registrada no Livro 2 - ID. deste as fls. 14, Registro Geral sob nº da MATRICULA: 012095.0. referido é verdade e dou fé. Eu, Procy Mota Paucapuru, Oficial do Registro, 1 dato e assino. X- X- X- X- X- X- X- X- X- X-

Pastos Bons, 24 de Junho de 1966

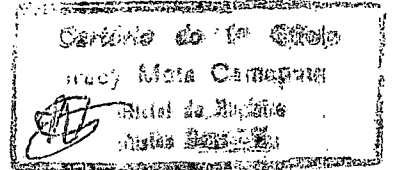
Procy Mota Paucapuru

Oficial do Registro.

Certidão de 10.000
 Procy Mota Paucapuru
 Oficial do Registro

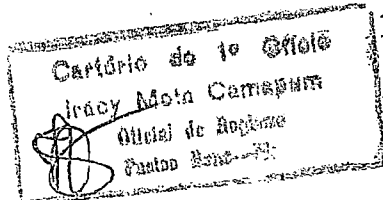
Iracy Mota Camapum, Escrivã do 1º Ofício e Oficial do Registro Imovel da Comarca de Pastos Bons, Estado do Maranhão, na forma da Lei etc...

CERTIDÃO



CERTIFICO, em vistude do que me faculta a lei e a requerimento verbal da parte, interessada que revendo em meu ar- torio o livro 2-D, registro ^Ueral, dele as fls 14. Consta o regis- que me foi requerido por certidão que e do teor seguinte: nº da MATRICULA: 1.096. Imovel: De um terreno do Patrimonio ^Municipal de Pastos Bons, Ma, Sito à Rua Barrão do Rio Branco nº 518, no Bairr São José, nesta Cidade, medindo ~~15~~ mts, de frente, ~~14~~ mts, de f- dos, 35 mts, de laterais, onde se encontra encravada Uma Casa, r- sidencial da Sra. HORTENCIA FERREIRA LIMA, feita de alvenarias, coberta de telhas e madeira cerrada, piso comum, construção pro- pria, com duas Portas e uma Janela e uma Área de frente. Tendo o Limites de frente com a rua Barrão do Rio Branco, na Lateral reita, com o Sr. Alonço Félix Poncion, na Lateral Esquerda com Sr. Domingos Alves Costa e aos fundos com o Sr. Jose dos Santos F- reira dos Reis e Luiz Ferreira Mota, Adquirente: HORTENCIA FERREIRA LIMA, brasileira, casada, residente no Bairro São José desta Cidade. Transmitente: Prefeito Municipal. Titulo. Aforamento Perpe- Forma do Titulo. Carta de Aforamento Estraida pelo Sr. Prefeito nicipal Luiz F. Mota. em 23/06/86. no valor de CR\$ 100.000,00 (ce- mil cruzados). Pastos Bons, 24/6/86. Iracy Mota ^Uamapum, Oficial do registro, Confere e dou fé. Eu [assinatura], Oficial do registro, lavrei dato e assino. -- X- X- X- X- X- X- X- X-

Pastos Bons, 24 de junho de 1.986



Iracy Mota Camapum
Oficial do registro.--



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd 505, nº 100,
Loteamento Quintanilha Altos do Calhau, São Luis - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.432/02

SUB GRUPO: B1	GRUPO TENSÃO: B	TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA	TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO	INSTALAÇÃO: 2000216459
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno		UL/SEQ: PA020009-2980
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL		

JAIR DA SILVA BRITO

Para atendimento,
Informe este número.



R. CICERO CORREIA 119 PX A ACADEMIA ELITE ESPACO CORP
0-PX A ACADEMIA ELITE ESPACO CORPO SAO JOSE CEP: 6587
0-000 PASTOS BONS -MA
CPF: ***.410.48*.*

Parceiro de Negócio
1000222348

Conta mês	Valor a pagar	Vencimento
12/2023	R\$ 135,65	12/12/2023

	NOTA FISCAL N. 066892813 - SERIE 000
	DATA EMISSAO: 05/12/2023
	Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
	Chave de acesso: 2123120627279300018466000066892813/005589951
	EMISSAO EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

* DEBITOS: 11/2023 R\$109,41 * Períodos: Band. Tarif.: Verde: 05/11 - 05/12

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	04/11/2023	05/12/2023	31	

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	135	0,930148	0,718810	3,42	25,12	125,57

Itens Financeiros
Cip-Ilum Pub Pref Munic 10,08

	DEZ	NOV	OCT	AGO	JUL	JUN	MAR	FEV	JAN	NOV	DEZ
	Consumo (kWh)										
	Nº DIAS FAT										
	Tributo - Base de Cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor (R\$)										
			ICMS	125,57	20,0000	25,12					
			PIS	100,45	0,6062	0,61					
			COFINS	100,45	2,7938	2,81					
Reserva do Fisco											
E0732CDA97DE17574E84D64D58604849											

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10142775129	Consumo	Ativo Total	6.803	6.938	1,00	135

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3251/23	05/12/2023	

REGRAS DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:
Até a emissão desta fatura não identificamos o pagamento dos débitos a seguir. O não pagamento até 20/12/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REM 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para religação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso efetuado os pagamentos, favor desconsiderar informações sobre o débito.



Consulte em nosso sistema ou ligue para a Central de Atendimento

FLS Nº
PROC. Nº Inex 00124
RÚBRICA e

FLS Nº
PROC. Nº Proc 01/24
RUBRICA e

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL Nº 069192902019-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2019

NOME SORAIA MOTA FERREIRA BRITO

FILIAÇÃO PEDRO FERREIRA LIMA F. HORIENCIA

FERREIRA LIMA

NATURAVIDADE PASTOS BONS - MA

DOC ORIGEM CASAM N. 2319 FLS. 289 LIV. 09

CPF 891367213-87

DATA DE NASCIMENTO 13/10/1969

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.16 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA/95872/408


POLÍCIA DELEGADA

SORAIA MOTA FERREIRA BRITO

POLÍCIA DELEGADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE



0800 726 2492

5067 2254 5687 1062

SORAIA MOTA FERREIRA BRITO

08/28

02/27


Conta 0566.0007923415829

4004.0104

0800.104.0104

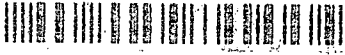
Banco 24 Horas

Carregue aqui



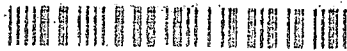
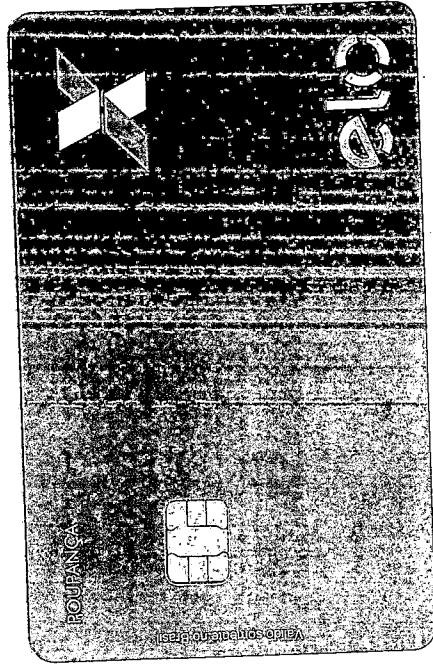
elo

DÉBITO



0070510555

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1



Google Maps

de Pastos Bons, MA, 65870-000 a R. Barão do Rio Branco - Pastos Bons, MA, 65870-000

A pé 300 m, 4 min


JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons-MA

FLS Nº
PROC. Nº Proc 01/24
RÚBRICA E



Imagens ©2024 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2024 50 m

 **via BR-230 e R. Barão do Rio Branco** **4 min**
300 m

 **via R. do Enoque e R. José Horácio** **6 min**
400 m

Todos os trajetos são predominantemente planos 



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos.

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº 01/24
RÚBRICA [assinatura]
unicel

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: Setor Contábil,

A/C: Sra. Elanne Duarte Barros Grangeiro

Pastos Bons - MA, 10 de janeiro de 2024.

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação se a Prefeitura Municipal dispõe de dotação e recursos orçamentários para a **Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA**, para atender as necessidades desta Prefeitura, tendo como valor total da contratação a importância de **RS 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**.

Cândido Coelho de Sá Neto
Cândido Coelho de Sá Neto

Presidente da CPL
Portaria nº 002/2024



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Inex 01/2024
RÚBRICA _____
unicef

Pastos Bons - MA, 10 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente da CPL,

Em atenção à consulta formulada por esta CPL sobre a existência de dotação e recursos orçamentários para **Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA.**

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2024, referente à contratação do objeto acima, conforme classificação abaixo:

* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.365.0053 - ATENÇÃO A CRIANÇA
12.365.0053.2071.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Atenciosamente,

Elanne D. B. Grangeiro
Elanne Duarte Barros Grangeiro
CRC/MA nº 013939/O-2
Setor Contábil e Orçamentário

DESPACHO

Eu, Claudiana Câmara Guimarães Costa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto, para Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA.

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 026/2021.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Sone 01/24
RÚBRICA _____
unicef

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para a possibilidade de Inexigibilidade.

Senhor Assessor.

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 da empresa **Soraia Mota Ferreira Brito**, portador do CPF nº 891.367.213-87, pois a mesma apresentou a esta comissão uma proposta vantajosa bem como capacidade técnica para a execução do objeto **Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA**, conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato para que seja elaborado o respectivo “parecer”.

Pastos Bons – MA, 10 de janeiro de 2024.

Cândido Coelho de Sá Neto

Presidente da CPL
Portaria nº 002/2024



PARECER JURÍDICO NÚMERO 223/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024001/2024

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO JARDIM DE INFÂNCIA ABC, NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, QUE É SUBSIDIADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a **Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA.**

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela SMMA de Pastos Bons/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel urbano para instalação e funcionamento da Cooperativa Recicla Ourilândia, que é subsidiado pela Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.



Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que é crescente a necessidade do funcionamento da referida Cooperativa, no que diz respeito à coleta de materiais recicláveis, que se não colhidos acabam no Educação, poluído nascentes, córregos e rios de nossa região e o poder público tem a obrigação de zelar pelo Educação em esforço conjunto com a população.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Procuradoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 2.000,00 (dois mil reais).

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das



Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000

02



Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel (galpão) dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.



Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.


Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2023.


Bernardino Rego Neto
OAB/MA 13.551
Procurador Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Inere 01/2024
RÚBRICA e
unicef

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024001/2024

PROCESSO DE INIXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA;

Contratado: Soraia Mota Ferreira Brito, portador do CPF nº 891.367.213-87;

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

Valor Total: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anual;

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal 14.133/2021;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2024.

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 026/2021



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



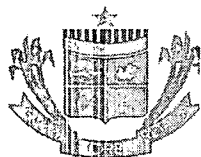
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Sonec 01/24
RÚBRICA _____
unicef

PUBLICAÇÃO MURAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB. Processo Administrativo 2024001/2024-PMPB. **DO OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. **CONTRATADO:** Soraia Mota Ferreira Brito, portador do CPF nº 891.367.213-87. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0053 - ATENÇÃO A CRIANÇA. 12.365.0053.2071.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **VALOR:** R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anual. **BASE LEGAL:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2024. **Claudiana Câmara Guimarães Costa** Secretária de Educação.



SUMÁRIO

FLS Nº
PROC. Nº *Inex 01/24*
RÚBRICA *e*

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO. ADMINISTRATIVO Nº 45/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023	
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 45/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 47/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 48/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023	1
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB	
RESENHA DE CONTRATO Nº 030/2024-PMPB DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB	

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. ADMINISTRATIVO Nº 45/2024. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emilio Alves Ribeiro. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de materiais tipo pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. CONTRATADO: F. REIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ n.º 02.758.851/0001-23, Av.: Bucar Neto, 851, Centro, Floriano/PI, CEP 64.800-002. REPRESENTANTE: Emerson Oliveira Reis, portador do CPF n.º 462.397.823-00. DOTAÇÃO: 04 122 0020 2005 0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 04 122 0020 2009 0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo, VALOR DO CONTRATO: R\$ 617.656,13 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). VIGENCIA: 31/01/2024 a 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emilio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 45/2024. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento parcelado de pneus e baterias para a Secretaria Municipal de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. CONTRATADO: F. REIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ N.º 02.758.851/0001-23. REPRESENTANTE: Emerson Oliveira Reis, portador do CPF n.º 462.397.823-00. DOTAÇÃO: 12 361 Ensino Fundamental - 12 361 0038 escola de qualidade - 12 361 0041 transporte escolar - 12 361 0041 2020 0000 manut do prog de transp escolar 3.3.90.30.00 material de consumo - 12 365 educação infantil - 12 365 0038 escola de qualidade - 12 365 0041 2024 0000 manut prog transp esc ens infantil - 3.3.90.30.00 material de consumo - fundeb - 12 361 0065 transporte escolar - 12 361 0065 2068 0000 manut do prog transporte escolar 3.3.90.30.00 material de consumo - 12 365 0041 2070 0000 manut prog transporte escolar ens infantil - 3.3.90.30.00 material de consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 436.441,70 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos). VIGENCIA: 31/01/2024 até 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 47/2024. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento parcelado de pneus e baterias para a

Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. CONTRATADO: F. REIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ N.º 02.758.851/0001-23. REPRESENTANTE: Emerson Oliveira Reis, portador do CPF n.º 462.397.823-00. DOTAÇÃO: 10.302.0091 atendimento hospitalar - 10.302.0091.2040.0000 manutenção das atividades hospitalares - 10.122.0090. gestão de política de saúde - 10.122.0090.2028.0000 manutenção e funcionamento do fms - 3.3.90.30.00 materiais de consumo - 10.301.0095. atenção básica - 10.301.0095.2033.0000 manutenção das atividades básicas de saúde - 10.122.0090. gestão de política de saúde - 10.122.0090.2028.0000 manutenção e funcionamento do fms - 3.3.90.30.00 material de consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 169.718,55 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). VIGENCIA: 31/01/2024 até 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 48/2024. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento parcelado de pneus e baterias para a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. CONTRATADO: INOVE COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, CNPJ N.º 40.202.816/0001-12. REPRESENTANTE: Evalza Dias Carneiro, portador do CPF n.º 031.805.273-31. DOTAÇÃO: gestão de política de saúde - 10.122.0090.2028.0000 manutenção e funcionamento do fms - 3.3.90.30.00 material de consumo - 10.301.0095. atenção básica - 10.301.0095.2033.0000 manutenção das atividades básicas de saúde - 10.122.0090. gestão de política de saúde - 3.3.90.30.00 material de consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.717,44 (setenta mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos). VIGENCIA: 31/01/2024 até 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 049/2024. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emilio Alves Ribeiro. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 02/049/2024 a 31/12/2024. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA - ME, CNPJ N.º 11.333.172/0001-01. REPRESENTANTE: Isana Farias de Negreiros Silva, portador do CPF n.º 874.682.473-15. DOTAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 Manut Func Da Secretaria De Administração 04.122.0020.2009.0000 Manut Da Secretaria De Infraestrutura 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 213.996,00 (duzentos e treze mil novecentos e noventa e seis reais). BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Pastos Bons/MA, 19 de fevereiro de 2024. Paulo Emilio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB. Processo Administrativo 2024001/2024-PMPB. DO OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. CONTRATADO: Soraia Mota Ferreira Brito, portador do CPF nº 891.367.213-87. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0053 - ATENÇÃO A CRIANÇA. 12.365.0053.2071.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VALOR: R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anual. BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO: Autorizo o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE. Publique-se, para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária de Educação.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 030/2024-PMPB DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB

6

PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.277.173/0001-75 e a pessoa física Soraia Mota Ferreira Brito, portador do CPF nº 891.367.213-87, RG nº 0691929020197 SSP/MA, residente na Rua Cicero Correia, s/n, Centro, na cidade de Pastos Bons. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 10/01/2024 e encerramento em 10/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0053 - ATENÇÃO A CRIANÇA. 12.365.0053.2071.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VALOR: R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº 001/2024-PMPB, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária de Educação, Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2024.

FLS Nº
PROC. Nº Inex 01/24
RÚBRICA e





FLS Nº
PROC. Nº Inoc 01/24
RÚBRICA e



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICÍPIO DE
PASTOS
BONS:0527717
3000175**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=MUNICÍPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2024.02.20 19:26:55 -03'00'





PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº Inscrc 01/24
RÚBRICA e



CONTRATO Nº 030/2024-PMPB

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o **Município de Pastos Bons**, por intermédio do Secretaria de Educação, e a Sr^a **Soraia Mota Ferreira Brito**, nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: O **Município de Pastos Bons/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Educação, representado neste ato por seu titular, Sra. **Claudiana Câmara Guimarães Costa**, Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons - MA, portador do CPF nº 236.562.633-53, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença o Sr^a **Soraia Mota Ferreira Brito**, portador do CPF nº 891.367.213-87, RG nº 0691929020197 SSP//MA, residente na Rua Cicero Correia, s/n, Centro, na cidade de Pastos Bons, estado do Maranhão, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo de Inexigibilidade nº 001/2024-PMPB**, decorrente do **Processo Administrativo nº 2024001/2024**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC**, no município de Pastos Bons/MA, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, Centro – Pastos Bons/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2 Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 2.1.6 Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.7 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de

edgest



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Proc 01/184
RÚBRICA _____



vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

2.1.8 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.9 Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

2.1.10 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.11 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.12 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.13 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

2.1.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.15 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.16 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.17 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

2.1.18 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os

epst



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº *Inex 01/84*
RÚBRICA *e*



desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia

ccasto



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Insc 01/29
RÚBRICA _____ e _____



autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 3º da Lei n. **8.245/91** ou Art 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5.5 O desinteresse na prorrogação deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima do término de vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

epasto



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº Insc 01/24
RÚBRICA 2



6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anual.

6.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Corrente nº 000792841582-9, Agência nº 3566, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

6.2.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

6.3 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4 O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária.

12.365.0053 - ATENÇÃO A CRIANÇA

12.365.0053.2071.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

epasto



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Inex 01/24
RÚBRICA _____



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

Handwritten signature



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº Insc 01/24
RÚBRICA e



- c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. Der causa à inexecução total do contrato;
 - III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, no caso de:
- I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
 - II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1 A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do

epaste



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Inex 01/24
RÚBRICA _____



ajuste.

12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

eqaste



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº Insc 01/2024
RÚBRICA _____



14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

15.2 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro do Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2024

Pelo LOCATÁRIO:

Cláudia Câmara Guimarães Costa
Cláudia Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 026/2021

Pelo LOCADOR:

Soraia Mota Ferreira Brito
Soraia Mota Ferreira Brito
CPF nº 891.367.213-87
RG nº 0691929020197 SSP//MA



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº

PROC. Nº *Inex 01/2024*

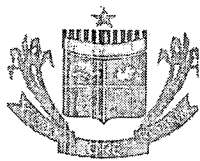
RÚBRICA *e*

unicef

PUBLICAÇÃO MURAL

RESENHA DE CONTRATO Nº 030/2024-PMPB DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB

PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.277.173/0001-75 e a pessoa física **Soraia Mota Ferreira Brito**, portador do CPF nº 891.367.213-87, RG nº 0691929020197 SSP//MA, residente na Rua Cicero Correia, s/n, Centro, na cidade de Pastos Bons. **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. **VIGÊNCIA:** 10/01/2024 e encerramento em 10/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0053 - ATENÇÃO A CRIANÇA. 12.365.0053.2071.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **VALOR:** R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Inexigibilidade nº 001/2024-PMPB, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991. **Claudiana Câmara Guimarães Costa** Secretária de Educação, Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2024.



Município de Pastos Bons - MA DIÁRIO OFICIAL

VOL: IV - Nº 0807/2024
ISSN - 2965-0976
TERÇA - 20 DE FEVEREIRO DE 2024

EXECUTIVO

SUMÁRIO

FLS Nº
PROC. Nº *Inpec 01/24*
RUBRICA *e*

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023	
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 45/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 47/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 48/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023	1
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB	1
RESENHA DE CONTRATO Nº 030/2024-PMPB DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de materiais tipo pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. CONTRATADO: F. REIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ n.º 02.758.851/0001-23, Av.: Bucar Neto, 851, Centro, Floriano/PI, CEP 64.800-002. REPRESENTANTE: Emerson Oliveira Reis, portador do CPF n.º 462.397.823-00. DOTAÇÃO: 04 122 0020 2005 0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 04 122 0020 2009 0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo, VALOR DO CONTRATO: R\$ 617.656,13 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). VIGENCIA: 31/01/2024 a 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 45/2024. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento parcelado de pneus e baterias para a Secretaria Municipal de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. CONTRATADO: F. REIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ N.º 02.758.851/0001-23. REPRESENTANTE: Emerson Oliveira Reis, portador do CPF n.º 462.397.823-00. DOTAÇÃO: 12 361 Ensino Fundamental - 12 361 0038 escola de qualidade - 12 361 0041 transporte escolar - 12 361 0041 2020 0000 manut do prog de transp escolar 3.3.90.30.00 material de consumo - 12 365 educação infantil - 12 365 0038 escola de qualidade - 12 365 0041 2024 0000 manut prog transp esc ens infantil - 3.3.90.30.00 material de consumo - fundeb - 12 361 0065 transporte escolar - 12 361 0065 2068 0000 manut do prog transporte escolar 3.3.90.30.00 material de consumo - 12 365 0041 2070 0000 manut prog transporte escolar ens infantil - 3.3.90.30.00 material de consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 436.441,70 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos). VIGENCIA: 31/01/2024 até 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 47/2024. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento parcelado de pneus e baterias para a

Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. CONTRATADO: F. REIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ N.º 02.758.851/0001-23. REPRESENTANTE: Emerson Oliveira Reis, portador do CPF n.º 462.397.823-00. DOTAÇÃO: 10.302.0091 atendimento hospitalar - 10.302.0091.2040.0000 manutenção das atividades hospitalares - 10.122.0090. gestão de política de saúde - 10.122.0090.2028.0000 manutenção e funcionamento do fms - 3.3.90.30.00 materiais de consumo - 10.301.0095. atenção básica - 10.301.0095.2033.0000 manutenção das atividades básicas de saúde - 10.122.0090. gestão de política de saúde - 10.122.0090.2028.0000 manutenção e funcionamento do fms - 3.3.90.30.00 material de consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 169.718,55 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). VIGENCIA: 31/01/2024 até 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 48/2024. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento parcelado de pneus e baterias para a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. CONTRATADO: INOVE COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, CNPJ N.º 40.202.816/0001-12. REPRESENTANTE: Eivalza Dias Carneiro, portador do CPF n.º 031.805.273-31. DOTAÇÃO: gestão de política de saúde - 10.122.0090.2028.0000 manutenção e funcionamento do fms - 3.3.90.30.00 material de consumo - 10.301.0095. atenção básica - 10.301.0095.2033.0000 manutenção das atividades básicas de saúde - 10.122.0090. gestão de política de saúde - 3.3.90.30.00 material de consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.717,44 (setenta mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos). VIGENCIA: 31/01/2024 até 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 049/2024. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. VIGENCIA: 02/049/2024 a 31/12/2024. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA - ME, CNPJ N.º 11.333.172/0001-01. REPRESENTANTE: Isana Farias de Negreiros Silva, portador do CPF n.º 874.682.473-15. DOTAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 Manut Func Da Secretaria De Administração 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 213.996,00 (duzentos e treze mil novecentos e noventa e seis reais). BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Pastos Bons/MA, 19 de fevereiro de 2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB. Processo Administrativo 2024001/2024-PMPB. DO OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. CONTRATADO: Soraia Mota Ferreira Brito, portador do CPF nº 891.367.213-87. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0053 - ATENÇÃO A CRIANÇA. 12.365.0053.2071.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VALOR: R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anual. BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO: Autorizo o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE. Publique-se, para a ciência dos Interessados. Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária de Educação.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 030/2024-PMPB DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PMPB

PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.277.173/0001-75 e a pessoa física Soraia Mota Ferreira Brito, portador do CPF nº 891.367.213-87, RG nº 0691929020197 SSP/MA, residente na Rua Cicero Correia, s/n, Centro, na cidade de Pastos Bons. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 10/01/2024 e encerramento em 10/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0053 - ATENÇÃO A CRIANÇA. 12.365.0053.2071.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VALOR: R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº 001/2024-PMPB, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária de Educação, Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2024.

FLS Nº _____
PROC. Nº Proc 01/24
RÚBRICA _____





FLS Nº
PROC. Nº Inex 01/24
RÚBRICA e



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICÍPIO DE
PASTOS
BONS:0527717
3000175**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=MUNICÍPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2024.02.20 19:26:55 -03'00'

